



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 632/2003

SÚMULA: Dá nova destinação da área do Centro de Produção Agropecuária e revoga o Artigo 2º, do Decreto nº 228/86, de 04/04/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Lote Rural 101, da Gleba 225-SA, Matrícula nº 8.555, passa a destinar-se a instalação de um Parque Ecológico, Cultural e de Lazer.

ART. 2º: Fica revogado Artigo 2º, do Decreto nº 228/86, de 04 de abril de 1986.

ART. 2: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI

Prefeita Municipal

Em Exercício